



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

PROJETO DE LEI N° 61 , DE DE 2025.

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Piripiri - PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Piripiri, criado pela LRP n° 849, 16 de junho de 1847.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste, com exceção daquelas assinaladas com (*), que referem-se ao meridiano de 45º de longitude oeste e as coordenadas foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-B-III - BARRAS - MI-0744 - 1978
SB.24-V-A-I - PIRIPIRI - MI-0745 - 1978
SB.24-V-A-IV - CONCEIÇÃO - MI-0815 - 1978

Art. 2º O município de Piripiri, faz limite com:

I – Com o Município de Batalha:

Começa no ponto de coordenadas 9.530,20 kmN / 167,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.530,00 kmN / 169,40 kmE, na estrada Anajás / Buriti Grande; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.531,35 kmN / 171,00 kmE, na estrada Terra Nova / Bagaço; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.532,45 kmN / 172,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.532,75 kmN / 174,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.534,30 kmN / 176,85 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.536,60 kmN / 176,70 kmE.

II. Com o Município de Brasileira:

Começa no ponto de coordenadas 9.536,60 kmN / 176,70 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.536,60 kmN / 180,90 kmE, no Rio dos Matos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.536,40 kmN / 181,60 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.536,40 kmN / 183,30 kmE, na linha de Alta Tensão; segue pela linha de Alta Tensão até o ponto de coordenadas 9.535,20 kmN / 185,10 kmE, na linha de Alta Tensão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.535,30 kmN / 185,45 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.535,30 kmN / 186,05 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.535,40 kmN / 187,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.535,15 kmN / 187,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.535,30 kmN / 188,65 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.535,30 kmN / 188,80 kmE, no Riacho da Frecheira; segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.537,45 kmN / 189,15 kmE, no Riacho da Frecheira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.537,45 kmN / 189,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.537,60 kmN / 189,50 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.538,10 kmN / 189,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.537,95 kmN / 190,55 kmE, na rodovia BR-343; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.537,90 kmN / 191,75 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.537,20 kmN /



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

192,45 kmE, no antigo leito da ferrovia; segue por este antigo leito até o ponto de coordenadas 9.534,00 kmN / 193,55 kmE, no antigo leito da ferrovia; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.533,30 kmN / 196,25 kmE, na linha de Alta Tensão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.533,80 kmN / 199,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.533,80 kmN / 201,85 kmE, no entroncamento da rodovia PI-111 na rodovia BR-222; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.535,40 kmN / 202,80 kmE, na rodovia BR-222; toma e segue por um divisor de águas da Serra do Boqueirão até o ponto de coordenadas 9.536,55 kmN / 207,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.538,70 kmN / 211,05 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.538,70 kmN / 213,30 kmE, no cruzamento da estrada Tabuleiro Alegre / Carnaubal Rasteiro no Riacho do Carneiro; segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.539,95 kmN / 214,10 kmE, na foz do Riacho do Carneiro no Rio Piracuruca e desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.537,45 kmN / 222,65 kmE, na foz do Riacho da Ipueira no Rio Piracuruca.

III. Com o Município de Domingos Mourão:

Começa no ponto de coordenadas 9.537,45 kmN / 222,65 kmE, na foz do Riacho da Ipueira no Rio Piracuruca; segue pelo riacho até o ponto de coordenadas 9.536,95 kmN / 222,45 kmE, na ponte na rodovia PI-258 no Riacho da Ipueira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.534,45 kmN / 221,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.534,05 kmN / 220,90 kmE, na foz de um afluente do Riacho da Estiva; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da margem esquerda do Riacho da Estiva até o pico de coordenadas 9.529,60 kmN / 219,85 kmE, na Serra do Gado Velhaco.

IV. Com o Município de Pedro II: (parte leste)

Começa no pico de coordenadas 9.529,60 kmN / 219,85 kmE, na Serra do Gado Velhaco; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.527,75 kmN / 218,90 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.525,65 kmN / 217,75 kmE, numa elevação; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.523,40 kmN / 215,50 kmE, na foz do Riacho da Palmeirinha no Rio Caldeirão.

V. Com o Município de Lagoa de São Francisco:

Começa no ponto de coordenadas 9.523,40 kmN / 215,50 kmE, na foz do Riacho da Palmeirinha no Rio Caldeirão; segue este rio até o ponto de coordenadas 9.517,80 kmN / 203,40 kmE, no Rio Caldeirão, submerso no Açude Caldeirão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.513,45 kmN / 204,40 kmE, no Rio dos Matos próximo da rodovia PI-327 e segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.512,30 kmN / 209,40 kmE, no Rio dos Matos.

VI. Com o Município de Pedro II: (parte sudeste)

Começa no ponto de coordenadas 9.512,30 kmN / 209,40 kmE, no Rio dos Matos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.507,95 kmN / 208,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.504,65 kmN / 205,95 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.503,00 kmN / 203,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.502,30 kmN / 202,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.500,00 kmN / 201,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.496,85 kmN / 196,95 kmE, no cruzamento da estrada Romão / Faz. Vitória com o Riacho dos Tanques e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.495,50 kmN / 195,05 kmE, na foz de um riacho no Rio Corrente.

VII. Com o Município de Capitão de Campos:

Começa no ponto de coordenadas 9.495,50 kmN / 195,05 kmE, na foz de um riacho no Rio Corrente e sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.517,90 kmN / 830,20 kmE (*), no Rio Corrente.

VIII. Com o Município de Boa Hora:



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

Começa no ponto de coordenadas 9.517,90 kmN / 830,20 kmE (*), no Rio Corrente; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.518,30 kmN / 831,00 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.519,55 kmN / 167,70 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.526,85 kmN / 167,55 kmE, na rodovia PI-111.

IX. Com o Município de Barras:

Começa no ponto de coordenada 9.526,85 kmN / 167,55 kmE, na rodovia PI-111; segue por uma reta até o ponto de coordenada 9.529,95 kmN / 167,45 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.530,20 kmN / 167,35 kmE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2025

Hélio Isaias
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Piripiri – PI, que foi criado pela LRP nº 849, 16 de junho de 1847.

Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 178 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica da época, acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entrees político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos. Além de ter ocorrido o desmembramento de municípios, do município mãe Piripiri.

Dai porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.

Peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, 16 de outubro de 2025


Hélio Isaias
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Piripiri

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ–CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

Considerando que é competência desta Comissão de Estudos Territoriais, também, a análise de possível incerteza quanto às divisas entre estados;

RESOLVE:

Instaurar processo cujo objetivo é analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Piripiri no Estado do Piauí com os Municípios de: Batalha, Brasileira, Domingos Mourão, Pedro II, Lagoa de São Francisco, Capitão de Campos, Boa Hora e Barras em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 26 de março de 2015


Dep. Antonio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

TERESINA

Outubro de 2025



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

O Município de Piripiri, criado pela LRP nº 849, de 16/06/1847 está localizado na Microrregião do Baixo Parnaíba Piauiense. Possui uma área de 1.411,1 km², e tem por limites: ao norte, os municípios de Batalha e Brasileira; ao sul, os municípios de Pedro II e Capitão de Campos; a Leste, os municípios de Pedro II e Lagoa de São Francisco; e a Oeste os Municípios de Capitão de Campos e Boa Hora.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Piripiri:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Piripiri e Batalha;
- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Piripiri e Brasileira;
- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Piripiri e Domingos Mourão;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Piripiri e Pedro II;
- e) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Piripiri e Lagoa de São Francisco;
- f) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Piripiri e Boa Hora;
- g) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Piripiri e Barras;
- h) Notificações com Aviso de Recebimento dos Municípios de Barras e Domingos Mourão;
- i) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Piripiri;
- j) Mapa de Referência (proposto) do Município de Piripiri;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Piripiri (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Piripiri, visando à sua regularização com os Municípios de Batalha, Brasileira, Domingos Mourão, Pedro II, Lagoa de São Francisco, Capitão de Campos, Boa Hora e Barras, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: “*em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia*”.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e III;

- “*Prover à Comissão dos mapas municipais de referência*”;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

- *“Prover à Comissão dos mapas municipais de referência”;*

- *“Redigir os memoriais descritivos dos limites territoriais”;*

Art. 10, incisos II e III

- *“Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas, ou outros acidentes naturais”;*

- *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.*

Art. 14 – “Da celebração do Termo de Acordo” Havendo acordo entre as partes na reunião de conciliação, será celebrado Termo de Acordo entre as partes envolvidas discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações, se houver, subscrito pelos representantes das partes em conflito e pelo presidente da CETE-PI.

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Piripiri e os Municípios de Batalha, Brasileira, Domingos Mourão, Pedro II, Lagoa de São Francisco, Capitão de Campos, Boa Hora e Barras;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I.** Com o município de Batalha, a localidade **“Cortada”**, hoje dividida entre os municípios de Batalha e Piripiri, passa totalmente para o município de Batalha;
- II.** Com o município de Brasileira, Povoado **“São Luís”**, hoje dividido entre os municípios de Brasileira e Piripiri, passa totalmente para o Município de Piripiri;
- III.** Com o município de Domingos Mourão, houve somente ajustes de limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- IV.** Com o Município de Pedro II, houve somente ajustes nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

- V. Com o município de Lagoa de São Francisco, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidade ou povoações;
- VI. Com o município de Capitão de Campos, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidade ou povoações;
- VII. Com o município de Boa Hora, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidade ou povoações;
- VIII. Com o município de Barras, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidade ou povoações;

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 14 de outubro de 2025, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Piripiri.

III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Piripiri atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Piripiri (PI).



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

Teresina (PI), 14 de outubro de 2025

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M. Fernandes

Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento

Representante da SEPLAN – Marcos Pereira da Silva

Representante do CREA-PI – Josemar Antônio Borges da Silva

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves

DEPUTADO Hélio Isaias

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, LRP nº 849, de 16 de Junho de 1874. **Criação do Município de Piripiri.**

_____. **Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI.** Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. **Assembléia Legislativa. Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.** Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI).** Diário Oficial da Assembléia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Piripiri (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Piripiri (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2024.

_____. **Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros.** Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE PIRIPIRI (PI)

1. Termo de abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de Piripiri
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Piripiri e Batalha
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Piripiri e Brasileira
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Piripiri e Domingos Mourão
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Piripiri e Lagoa de São Francisco
6. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Piripiri e Pedro II
7. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Piripiri e Boa Hora
8. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Piripiri e Barras
9. Memorial Descritivo do Território de Piripiri
10. Mapa de Referência do Município de Piripiri
11. Ofício CETE/nº 202/2015, Teresina, 17 de novembro de 2015
12. Ofício CETE/nº 203/2015, Teresina, 17 de novembro de 2015
13. Ofício CETE/nº 122/2017, Teresina, 08 de junho de 2017
14. Ofício CETE/nº 123/2017, Teresina, 08 de junho de 2017

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Piripiri - PI

1. Com o Município de **Batalha**:

Começa no ponto de coordenadas 9.530,20 kmN / 167,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.530,00 kmN / 169,40 kmE, na estrada Anajás / Buriti Grande; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.531,35 kmN / 171,00 kmE, na estrada Terra Nova / Bagaço; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.532,45 kmN / 172,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.532,75 kmN / 174,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.534,30 kmN / 176,85 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.536,60 kmN / 176,70 kmE.

2. Com o Município de **Brasileira**:

Começa no ponto de coordenadas 9.536,60 kmN / 176,70 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.536,60 kmN / 180,90 kmE, no Rio dos Matos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.536,40 kmN / 181,60 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.536,40 kmN / 183,30 kmE, na linha de Alta Tensão; segue pela linha de Alta Tensão até o ponto de coordenadas 9.535,20 kmN / 185,10 kmE, na linha de Alta Tensão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.535,30 kmN / 185,45 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.535,30 kmN / 186,05 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.535,40 kmN / 187,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.535,15 kmN / 187,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.535,30 kmN / 188,65 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.535,30 kmN / 188,80 kmE, no Riacho da Frecheira; segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.537,45 kmN / 189,15 kmE, no Riacho da Frecheira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.537,45 kmN / 189,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.537,60 kmN / 189,50 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.538,10 kmN / 189,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.537,95 kmN / 190,55 kmE, na rodovia BR-343; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.537,90 kmN / 191,75 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.537,20 kmN / 192,45 kmE, no antigo leito da ferrovia; segue por este antigo leito até o ponto de coordenadas 9.534,00 kmN / 193,55 kmE, no antigo leito da ferrovia; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.533,30 kmN / 196,25 kmE, na linha de Alta Tensão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.533,80 kmN / 199,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.533,80 kmN / 201,85 kmE, no entroncamento da rodovia PI-111 na rodovia BR-222; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.535,40 kmN / 202,80 kmE, na rodovia BR-222; toma e segue por um divisor de águas da Serra do Boqueirão até o ponto de coordenadas 9.536,55 kmN / 207,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.538,70 kmN / 211,05 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.538,70 kmN / 213,30 kmE, no cruzamento da estrada Tabuleiro Alegre / Carnaubal Rasteiro no Riacho do Carneiro; segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.539,95 kmN / 214,10 kmE, na foz do Riacho do Carneiro no Rio Piracuruca e desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.537,45 kmN / 222,65 kmE, na foz do Riacho da Ipueira no Rio Piracuruca.

3. Com o Município de **Domingos Mourão**:

Começa no ponto de coordenadas 9.537,45 kmN / 222,65 kmE, na foz do Riacho da Ipueira no Rio Piracuruca; segue pelo riacho até o ponto de coordenadas 9.536,95 kmN / 222,45 kmE, na ponte na rodovia PI-258 no Riacho da Ipueira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.534,45 kmN / 221,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.534,05 kmN / 220,90 kmE, na foz de um afluente do Riacho da Estiva; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da margem esquerda do Riacho da Estiva até o pico de coordenadas 9.529,60 kmN / 219,85 kmE, na Serra do Gado Velhaco.

4. Com o Município de **Pedro II: (parte leste)**

Começa no pico de coordenadas 9.529,60 kmN / 219,85 kmE, na Serra do Gado Velhaco; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.527,75 kmN / 218,90 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.525,65 kmN / 217,75 kmE, numa elevação; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.523,40 kmN / 215,50 kmE, na foz do Riacho da Palmeirinha no Rio Caldeirão.

5. Com o Município de **Lagoa de São Francisco**:

Começa no ponto de coordenadas 9.523,40 kmN / 215,50 kmE, na foz do Riacho da Palmeirinha no Rio Caldeirão; segue este rio até o ponto de coordenadas 9.517,80 kmN / 203,40 kmE, no Rio Caldeirão, submerso no Açude Caldeirão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.513,45 kmN / 204,40 kmE, no Rio dos Matos próximo da rodovia PI-327 e segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.512,30 kmN / 209,40 kmE, no Rio dos Matos.

6. Com o Município de **Pedro II: (parte sudeste)**

Começa no ponto de coordenadas 9.512,30 kmN / 209,40 kmE, no Rio dos Matos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.507,95 kmN / 208,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.504,65 kmN / 205,95 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.503,00 kmN / 203,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.502,30 kmN / 202,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.500,00 kmN / 201,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.496,85 kmN / 196,95 kmE, no cruzamento da estrada Romão / Faz. Vitória com o Riacho dos Tanques e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.495,50 kmN / 195,05 kmE, na foz de um riacho no Rio Corrente.

7. Com o Município de **Capitão de Campos:**

Começa no ponto de coordenadas 9.495,50 kmN / 195,05 kmE, na foz de um riacho no Rio Corrente e sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.517,90 kmN / 830,20 kmE (*), no Rio Corrente.

8. Com o Município de **Boa Hora:**

Começa no ponto de coordenadas 9.517,90 kmN / 830,20 kmE (*), no Rio Corrente; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.518,30 kmN / 831,00 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.519,55 kmN / 167,70 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.526,85 kmN / 167,55 kmE, na rodovia PI-111.

9. Com o Município de **Barras:**

Começa no ponto de coordenada 9.526,85 kmN / 167,55 kmE, na rodovia PI-111; segue por uma reta até o ponto de coordenada 9.529,95 kmN / 167,45 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.530,20 kmN / 167,35 kmE.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste, com exceção daquelas assinaladas com (*), que referem-se ao meridiano de 45° de longitude oeste e as coordenadas foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-B-III	- BARRAS	- MI-0744 - 1978
SB.24-V-A-I	- PIRIPIRI	- MI-0745 - 1978
SB.24-V-A-IV	- CONCEIÇÃO	- MI-0815 - 1978



Documento assinado digitalmente
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Data: 17/03/2025 10:42:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável técnico:
Antonio Carlos Rodrigues
Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

Março/2024



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 202/2015

Teresina, 17 de novembro de 2015

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Senhor ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE Prefeito Municipal de Piripiri
Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Piripiri** e os municípios de **Domingos Mourão, Pedro II, Lagoa de São Francisco, Boa Hora e Barras**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 02 de dezembro de 2015, na sala das Comissões, prédio anexo da Assembleia Legislativa do Piauí.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 203/2015

Teresina, 17 de novembro de 2015

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Senhor GENIVAL BRITO DE CARVALHO Presidente da Câmara Municipal de Piripiri
Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Piripiri** e os municípios de **Domingos Mourão, Pedro II, Lagoa de São Francisco, Boa Hora e Barras**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 02 de dezembro de 2015, na sala das Comissões, prédio anexo da Assembleia Legislativa do Piauí.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 122/2017

Teresina, 08 de junho de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Senhor Luiz Cavalcante E Menezes Prefeito Municipal de Piripiri
Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e considerando a existência de inconsistências entre o município de **Piripiri** e os municípios de **Batalha, Brasileira, Domingos Mourão, Pedro II, Lagoa de São Francisco, Boa Hora e Barras** vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 21 de junho de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 123/2017

Teresina, 08 de junho de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exma Senhora Nayla Jucélia de Brito Barbosa Presidente d Câmara Municipal de Piripiri

Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e considerando a existência de inconsistências entre o município de **Piripiri** e os municípios de **Batalha, Brasileira, Domingos Mourão, Pedro II, Lagoa de São Francisco, Boa Hora e Barras** vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 21 de junho de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Dep. **Antônio Félix**
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri Sr. **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Batalha, Sr. **JOÃO MESSIAS FREITAS MELO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CLAYSON AMARAL RODRIGUES** e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a Localidade "**Cortada**", hoje dividida entre os municípios de Batalha e Piripiri, passa totalmete para o município de Batalha, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 14 de JUNHO de 2017


LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri


JOAO MESSIAS FREITAS MELO
Prefeito Municipal de Batalha


NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA
Pres. da Câmara Mun. de Piripiri


CLAYSON AMARAL RODRIGUES
Pres. da Câmara Mun. de Batalha


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI


Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri Sr. **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Batalha, Sr. **JOÃO MESSIAS FREITAS MELO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CLAYSON AMARAL RODRIGUES** e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a Localidade “**Cortada**”, hoje dividida entre os municípios de Batalha e Piripiri, passa totalmete para o município de Batalha, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 14 JUNHO..... de 2017


LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri


JOÃO MESSIAS FREITAS MELO
Prefeito Municipal de Batalha


NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA
Pres. da Câmara Mun. de Piripiri


CLAYSON AMARAL RODRIGUES
Pres. da Câmara Mun. de Batalha


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI


Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri Sr. **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Batalha, Sr. **JOÃO MESSIAS FREITAS MELO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CLAYSON AMARAL RODRIGUES** e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a Localidade “**Cortada**”, hoje dividida entre os municípios de Batalha e Piripiri, passa totalmete para o município de Batalha, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.


Teresina, PI,14.....JUNHO..... de 2017


LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri


JOAO MESSIAS FREITAS MELO
Prefeito Municipal de Batalha


NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA
Pres. da Câmara Mun. de Piripiri


CLAYSON AMARAL RODRIGUES
Pres. da Câmara Mun. de Batalha


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo


Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri, Sr. **ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENIVAL BRITO DE CARVALHO**, e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Brasileira, Sra. **PAULA MIRANDA AMORIM ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **SILVINO DE SOUSA RIBEIRO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: o **Povoado São Luís**, hoje dividido entre os municípios de Brasileira e Piripiri, passa totalmente para o município de Piripiri, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 02 de DEZEMBRO de 2015

ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Piripiri


PAULA MIRANDA AMORIM ARAÚJO
Prefeita Municipal de Brasileira


GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Pres. da Câmara Mun. de Piripiri


SILVINO DE SOUSA RIBEIRO
Pres. da Câmara Mun. de Brasileira


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri Sr. **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENIVAL BRITO DE CARVALHO** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Brasileira, Sra. **PAULA MIRANDA AMORIM ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **SILVINO DE SOUSA RIBEIRO** e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: o "**Povoado São Luís**", hoje dividido entre os municípios de Brasileira e Piripiri, passa totalmente para o município de Piripiri, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 14 JUNHO de 2017


LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo


Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri, Sr. **ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENIVAL BRITO DE CARVALHO**, e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Brasileira, Sra. **PAULA MIRANDA AMORIM ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **SILVINO DE SOUSA RIBEIRO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: o **Povoado São Luís**, hoje dividido entre os municípios de Brasileira e Piripiri, passa totalmente para o município de Piripiri, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 02 de DEZEMBRO de 2015

ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Piripiri


PAULA MIRANDA AMORIM ARAÚJO
Prefeita Municipal de Brasileira


GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Pres. da Câmara Mun. de Piripiri


SILVINO DE SOUSA RIBEIRO
Pres. da Câmara Mun. de Brasileira


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri Sr. **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENIVAL BRITO DE CARVALHO** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Brasileira, Sra. **PAULA MIRANDA AMORIM ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **SILVINO DE SOUSA RIBEIRO** e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: o **"Povoado São Luís"**, hoje dividido entre os municípios de Brasileira e Piripiri, passa totalmente para o município de Piripiri, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 14 de JUNHO de 2017


LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

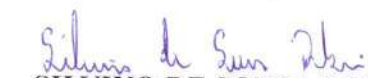
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri, Sr. **ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENIVAL BRITO DE CARVALHO**, e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Brasileira, Sra. **PAULA MIRANDA AMORIM ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **SILVINO DE SOUSA RIBEIRO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: o **Povoado São Luís**, hoje dividido entre os municípios de Brasileira e Piripiri, passa totalmente para o município de Piripiri, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 02 de DEZEMBRO de 2015

ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Piripiri


PAULA MIRANDA AMORIM ARAÚJO
Prefeita Municipal de Brasileira


GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Pres. da Câmara Mun. de Piripiri


SILVINO DE SOUSA RIBEIRO
Pres. da Câmara Mun. de Brasileira


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri Sr. **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENIVAL BRITO DE CARVALHO** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Brasileira, Sra. **PAULA MIRANDA AMORIM ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **SILVINO DE SOUSA RIBEIRO** e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: o “**Povoado São Luís**”, hoje dividido entre os municípios de Brasileira e Piripiri, passa totalmente para o município de Piripiri, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 14 de JUNHO de 2017


LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri, Sr. **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Domingos Mourão, Sr. **JÚLIO CÉSAR BARBOSA FRANCO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO NONATO LIMA** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 14 JUNHO de 2017


LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

JÚLIO CÉSAR BARBOSA LIMA
Prefeito Municipal de Domingos Mourão


NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA
Pres. da Câmara Mun. de Piripiri

RAIMUNDO NONATO LIMA
Pres. da Câmara Mun. de Domingos Mourão


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri, Sr. **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Domingos Mourão, Sr. **JÚLIO CÉSAR BARBOSA FRANCO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO NONATO LIMA** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 14 de JUNHO de 2017


LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

JÚLIO CÉSAR BARBOSA LIMA
Prefeito Municipal de Domingos Mourão


NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA
Pres. da Câmara Mun. de Piripiri

RAIMUNDO NONATO LIMA
Pres. da Câmara Mun. de Domingos Mourão


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri, Sr. **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Domingos Mourão, Sr. **JÚLIO CÉSAR BARBOSA FRANCO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO NONATO LIMA** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 14 de JUNHO de 2017


LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

JÚLIO CÉSAR BARBOSA LIMA
Prefeito Municipal de Domingos Mourão


NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA
Pres. da Câmara Mun. de Piripiri

RAIMUNDO NONATO LIMA
Pres. da Câmara Mun. de Domingos Mourão


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri, Sr. **ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENIVAL BRITO DE CARVALHO**, e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Pedro II, Sra. **NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS**, e em conformidade com os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, e por estar justo e correto, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, *02* de *DEZEMBRO* de 2015

ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Piripiri

Neuma Maria Café Barroso
NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO
Prefeita Municipal de Pedro II

Genival Brito de Carvalho
GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Pres. da Câmara Municipal de Piripiri

Carlos José de Oliveira Santos
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
Pres. da Câmara Municipal de Pedro II

Antônio Félix
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri, Sr. **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENIVAL BRITO DE CARVALHO** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Pedro II, Sra. **NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 14 / JUNHO de 2017


LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri, Sr. **ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENIVAL BRITO DE CARVALHO**, e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Pedro II, Sra. **NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, e por estar justo e correto, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, ⁰² de ~~DEZEMBRO~~ de 2015

ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Piripiri


NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO
Prefeita Municipal de Pedro II


GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Pres. da Câmara Municipal de Piripiri


CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
Pres. da Câmara Municipal de Pedro II


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri, Sr. **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENIVAL BRITO DE CARVALHO** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Pedro II, Sra. **NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, ...14... JUNHO..... de 2017


LUIZ CAVALCANTE E MENEZES

Prefeito Municipal de Piripiri


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Piriipiri, Sr. **ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENIVAL BRITO DE CARVALHO**, e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Pedro II, Sra. **NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, e por estar justo e correto, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 02 de DEZEMBRO de 2015

ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Piriipiri


NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO
Prefeita Municipal de Pedro II


GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Pres. da Câmara Municipal de Piriipiri


CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
Pres. da Câmara Municipal de Pedro II


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri, Sr. **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENIVAL BRITO DE CARVALHO** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Pedro II, Sra. **NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI,14 JUNHO..... de 2017


LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri, Sr. **ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENIVAL BRITO DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco, Sr. **VERIDIANO CARVALHO DE MELO** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **ANTÔNIA ELISÂNGELA VIANA PEREIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 02 de DEZEMBRO de 2015

ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Piripiri

VERIDIANO CARVALHO DE MELO
Prefeito Municipal de Lagoa de São
Francisco


GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Pres. da Câmara Municipal de Piripiri


ANTÔNIA ELISÂNGELA V. PEREIRA
Pres. da Câmara Municipal de Lagoa
de São Francisco


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri, Sr. **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENIVAL BRITO DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco, Sr. **VERIDIANO CARVALHO DE MELO** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **ANTÔNIA ELISÂNGELA VIANA PEREIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 14 de JUNHO de 2017


LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri, Sr. **ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENIVAL BRITO DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco, Sr. **VERIDIANO CARVALHO DE MELO** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **ANTÔNIA ELISÂNGELA VIANA PEREIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

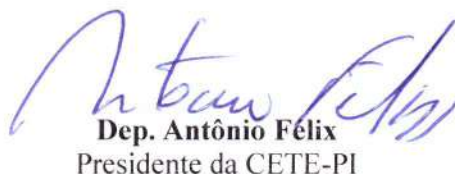
Teresina, PI, *02* de *DEZEMBRO* de 2015

ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Piripiri

VERIDIANO CARVALHO DE MELO
Prefeito Municipal de Lagoa de São
Francisco


GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Pres. da Câmara Municipal de Piripiri


ANTÔNIA ELISÂNGELA V. PEREIRA
Pres. da Câmara Municipal de Lagoa
de São Francisco


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri, Sr. **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENIVAL BRITO DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco, Sr. **VERIDIANO CARVALHO DE MELO** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **ANTÔNIA ELISÂNGELA VIANA PEREIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 14 de JUNHO de 2017


LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo


Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri, Sr. **ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENIVAL BRITO DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco, Sr. **VERIDIANO CARVALHO DE MELO** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **ANTÔNIA ELISÂNGELA VIANA PEREIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, de Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 02 de DEZEMBRO de 2015

ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Piripiri

VERIDIANO CARVALHO DE MELO
Prefeito Municipal de Lagoa de São
Francisco


GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Pres. da Câmara Municipal de Piripiri



ANTÔNIA ELISÂNGELA V. PEREIRA
Pres. da Câmara Municipal de Lagoa
de São Francisco


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI


Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, pelo Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco, Sr. **JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, já contando com a anuência das autoridades que representam o Município de Piripiri - PI, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmo o presente Termo para registrar o de Acordo com os demais termos de acordos já assinados pelos outros representantes legais, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.


Teresina. PI, 09 de junho de 2025



JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA
Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco



Dep. Hello Izaias
Presidente da CETE-PI



Dep. Ziza Carvalho
Vice- Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri, Sr. **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Boa Hora, Sr. **FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 14 / JUNHO de 2017


LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri


FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO
Prefeito Municipal de Boa Hora


NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA
Pres. da Câmara Mun. de Piripiri


FRANCISCO CANUTO DE C. FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Boa Hora


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo


Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri, Sr. **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Boa Hora, Sr. **FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 14 de JUNHO de 2017


LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri


FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO
Prefeito Municipal de Boa Hora


NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA
Pres. da Câmara Mun. de Piripiri


FRANCISCO CANUTO DE C. FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Boa Hora



Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo


Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri, Sr. **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Boa Hora, Sr. **FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 14 de JUNHO de 2017


LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri


FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO
Prefeito Municipal de Boa Hora

NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA
Pres. da Câmara Mun. de Piripiri


FRANCISCO CANUTO DE C. FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Boa Hora


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri, Sr. **LUIZ CAVALCANTE E. MENEZES** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Barras, Sr. **CARLOS ALBERTO LAGES MONTE**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IRLANDIO SALES DOS SANTOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 14 de JUNHO de 2017


LUIZ CAVALCANTE E. MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

CARLOS ALBERTO LAGES MONTE
Prefeito Municipal de Barras


NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA
Pres. da Câmara Mun. de Piripiri


IRLANDIO SALES DOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Barras


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri, Sr. **LUIZ CAVALCANTE E. MENEZES** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Barras, Sr. **CARLOS ALBERTO LAGES MONTE**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IRLANDIO SALES DOS SANTOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 14 / JUNHO de 2017


LUIZ CAVALCANTE E. MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

CARLOS ALBERTO LAGES MONTE
Prefeito Municipal de Barras


NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA
Pres. da Câmara Mun. de Piripiri


IRLANDIO SALES DOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Barras


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri, Sr. **LUIZ CAVALCANTE E. MENEZES** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Barras, Sr. **CARLOS ALBERTO LAGES MONTE**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IRLANDIO SALES DOS SANTOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 14 JUNHO..... de 2017

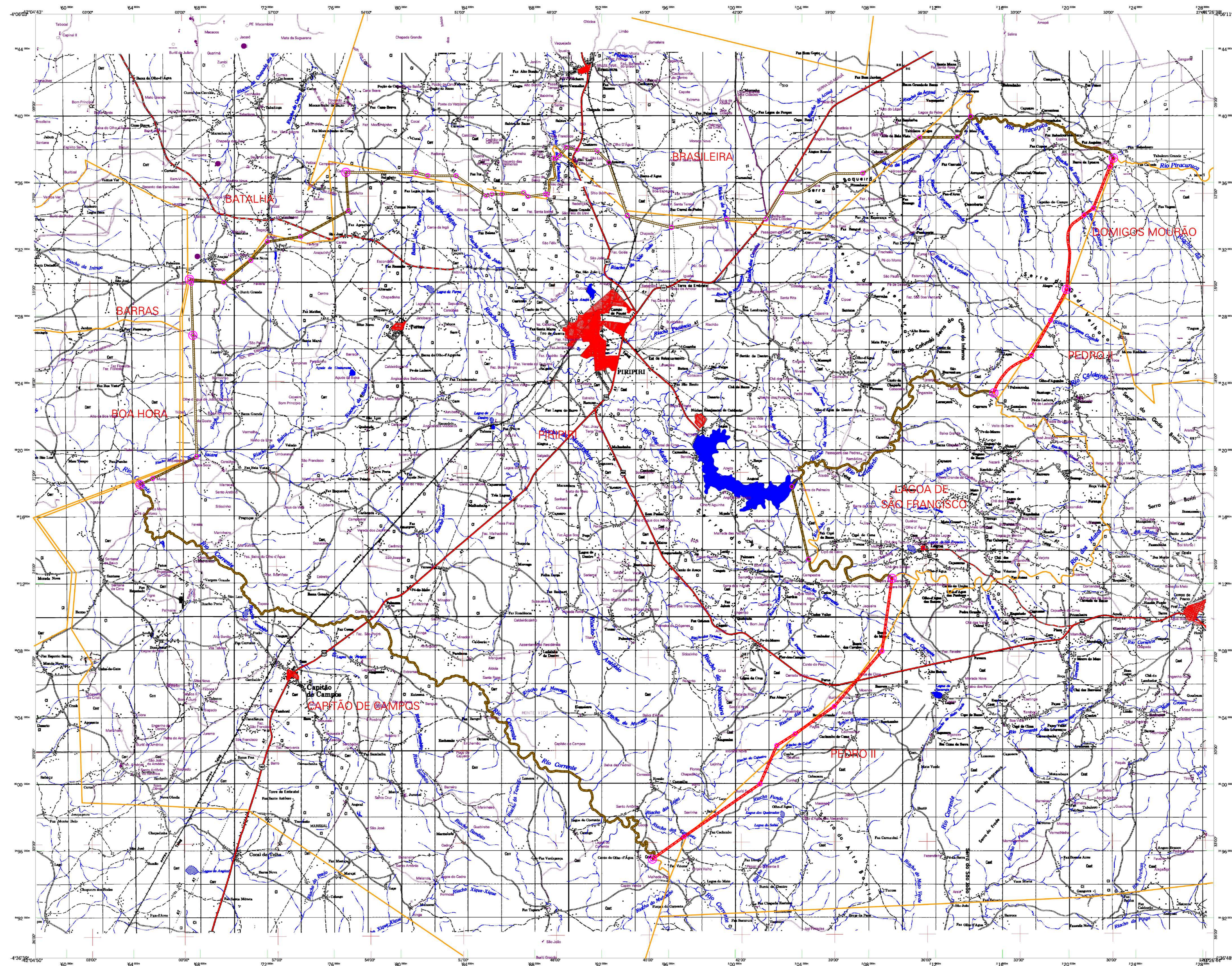

LUIZ CAVALCANTE E. MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

CARLOS ALBERTO LAGES MONTE
Prefeito Municipal de Barras


NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA
Pres. da Câmara Mun. de Piripiri


IRLANDIO SALES DOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Barras


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI



ELEMENTOS PLANIMÉTRICOS

- Colinas
- Ignis, Escala, Mina
- Monte de vento, Monte de água
- Campos de energia, Farol
- Localidade
- Linha transmissora de energia, Cerca
- Linha telefônica
- Rodovia
- Auto estrada
- padronizada
- sem pavimentação
- sem pavimentação
- carrocinha
- carrocinha
- perfil, caminho e pista
- perfil de estrada, lateral, estrada
- Ferrovias
- Estação
- Estação
- Estação
- Estação

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

ELEMENTOS ALTIMÉTRICOS

- Ponto trigonométrico, Referência de nível
- Ponto astronômico, Ponto barométrico
- Criça coronada
- Superfície deformada, Anela

ELEMENTOS DE HIDROGRAFIA

- Cunha d'água, Intermitente
- Lago ou lagoa, Intermitente
- Terreno aluvial e inundação, Salvo
- Barragem ou diâmetro
- Projeto, Barragem
- Ribanceira e canal
- Ribanceira e canal
- Ribanceira e canal
- Melão e noroeste, Tano e alvenaria
- Assoreamento, Rio seco ou de albedo
- Recife costeiro

CONVENÇÕES TEMÁTICAS

LIMITES

- Internacional
- Intermunicipal
- Intermunicipal
- Áreas especiais

ATUALIZAÇÕES CARTOGRÁFICAS

- CON MAGENTA
- CON VERDE

MAPA MUNICIPAL

Escala 1:100.000

BRASIL: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
ORIGEM DO PROJETO: CIET - CENTRO DE INTELIGÊNCIA EM ECONOMIA E ESTRATÉGIA TERRITORIAL
REVISÃO: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
A DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO É GRATUITA E SEM FINS LUCRATIVOS
O PROJETO É FINANCIADO PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO GOVERNO DO PIAUÍ
O PROJETO É FINANCIADO PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO GOVERNO DO PIAUÍ
O PROJETO É FINANCIADO PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO GOVERNO DO PIAUÍ

GEOCÓDIGO		MUNICÍPIO	
Distrito	Subdistrito		
2208403		PIRIPRI	

PROJETO CIET / PI
ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL / PI
CONVENÇÕES TEMÁTICAS

DIVISÃO CENSO AGRO 2017

DIVISÃO PROPOSTAS

DIVISÃO EM PROCESSO

DIVISÃO DEFINIDAS POR LEI

PONTO DE TRILHAÇÃO

PONTO DE INFLEXÃO

Localização do município no Mapeamento Sistemático

Fonte: Mapa Índice do Brasil - IBGE

Supervisão:
Geop. Marcos Pereira da Silva

Responsáveis pelas etapas de Compilação, Edição e Impressão:
Técnicos: Teog. Geoproc. Lohana dos Santos Abreu
e Teog. Geoproc. Geovana Machado Pereira.

CREA/DF N° 23688/D

Data:
18/08/2025

Elaborado:
Eng. Cartógrafo André Carlos Rodrigues

Responsável pelas etapas de Compilação, Edição e Impressão:
Data:
18/08/2025

Revisão: Heloísa Helena Mota / Helena Lima

Piripiri-PI

ASPECTOS FÍSICOS

Município: MONTA PAREDE
Município: SÃO PAULO PAULISTA

Altitude do Solo: Área: 1411,14x2
Coordenadas do Geocódigo: 2208403

Latitude: -4,379 | Longitude: -41,777

Implantação:
CRIAÇÃO: 1962
MUDANÇA DE NOME: 1962

Implantação:
CRIAÇÃO: 1962
MUDANÇA DE NOME: 1962

Implantação:
CRIAÇÃO: 1962
MUDANÇA DE NOME: 1962